

**Processo n.:** @REC 20/00260033

**Assunto:** Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 641/2019, exarado no Processo n. @TCE-15/00380978

**Interessado:** Evandro Eredes dos Navegantes

**Procuradores:** Nilton João de Macedo Machado e outros

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Penha

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 4/2024

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Dar provimento parcial ao presente Recurso de Reconsideração, para cancelar o débito imputado no item 1.1 e reduzir ao mínimo legal o valor da multa aplicada no item 2.1 (subitem 2.1.4) do Acórdão n. 641/2019, proferido nos autos do Processo n. @TCE-15/00380978.

2. Declarar, de ofício, a prescrição da pretensão ressarcitória desta Corte de Contas, a que aludem os arts. 83-A a 83-F, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2002, com a redação dada pela Lei Complementar (estadual) n. 819/2023, com afastamento do débito imputado ao Recorrente no item 1.2 do Acórdão n. 641/2019, proferido nos autos do Processo n. @TCE-15/00380978, com atribuição de efeito expansivo ao corresponsável solidário, Sr. Zaqueu Rogério Francez.

3. Declarar, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva desta Corte de Contas, a que alude o art. 24-A da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a redação dada pela Lei Complementar (estadual) n. 793/2022, com baixa de responsabilidade do Recorrente no tocante à multa aplicada no item 2.1, subitens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3, do Acórdão n. 641/2019, exarado nos autos do Processo n. @TCE-15/00380978.

4. Dar nova redação ao item 1 e ao item 2 (subitem 2.1) do Acórdão n. 641/2019, proferido nos autos do Processo n. @TCE-15/00380978, conforme segue:

*“1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, “c”, c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas referentes à presente Tomada de Contas Especial), relativa aos recursos repassados pela Prefeitura Município de Penha a título de subvenções sociais à Associação dos Moradores de Gravatá no exercício de 2011 e à Sociedade Cultural Beneficente Esportiva Santa Lídia nos exercícios de 2009, 2010, 2011 e 2013*

*2. Aplicar aos Responsáveis a seguir nominados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, as multas adiante elencadas, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, para comprovarem ao Tribunal o recolhimento das multas ao Tesouro do Estado, ou interporem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:*

*2.1. ao Sr. EVANDRO EREDES DOS NAVEGANTES, já qualificado, a seguinte multa:*

*2.1.1. R\$ 1.136,52 (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da ausência de supervisão da regular autuação e constituição dos processos de*

*prestação de contas dos recursos repassados às entidades privadas, em desacordo com o art. 38 c/c o art. 116 da Lei n. 8.666/93 (item 2.5 do Relatório DMU).”*

5. Dar ciência deste Acórdão ao Interessado retronominado, ao Sr. Zaqueu Rogério Francez, aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura Municipal de Penha.

**Ata n.:** 2/2024

**Data da Sessão:** 31/01/2024 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC